Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei complementar objetiva fixar, nos termos do artigo 10, VIII da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Vicente, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Desde o ano de 2008, o Poder Executivo Municipal não sofre reajuste de qualquer natureza nos subsídios dos agentes políticos. A última proposição sobre a matéria data de 3 de outubro daquele ano, tendo recebido o nº 2.031-A.

Após aquela lei, o Poder Executivo, de modo indevido, passou a reajustar os subsídios por Decreto do Prefeito, cuja prática foi acertadamente declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, tendo o último valor autorizado nessa forma sido consolidado em 2013, ou seja, mais de uma década sem qualquer reajuste ou reposição.

A título comparativo, nesse período, de 2013 a 2024, o funcionalismo municipal foi agraciado com diversos reajustes salariais, que, somados, totalizam 53,05%, o que demonstra ainda mais a defasagem dos subsídios fixados aos agentes políticos desta municipalidade.

A presente proposta de fixação do subsídio do Prefeito e demais agentes políticos do Executivo para a próxima legislatura, portanto, coincide com os mesmos índices e reajustes concedidos pela Administração a seu funcionalismo, no mesmo período.

Nesse mesmo sentido, é mister ressaltar que o subsídio do Prefeito constitui parâmetro para fixação do teto constitucional dos vencimentos dos servidores, havendo, por esta razão, e inversamente do que se cultiva no imaginário popular, uma desvalorização dos servidores de carreira, na medida em que a ausência de correção dos subsídios do

Chefe do Executivo reduz as possibilidades de valorização dos efetivos, em razão da redução de margem suscetível de remuneração do funcionalismo.

Assim, faz-se necessária, também, a revisão do teto constitucional aplicável ao Município de São Vicente, cujo parâmetro máximo objetivo encontra-se defasado há mais de uma década.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga. Dessa forma, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Vicente para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Vicente, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado em R$ 24.426,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Vicente, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado em R$ 21.006, 19 (vinte e um mil e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Vicente, referência "SM, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixada em R$ 20.675,08 (vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se, inclusive, à 13ª (décima terceira) parcela constitucional dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de novembro de 2024.

JHONY SASAKI

DR. PALMIERI **JEFFERSON CEZAROLLI**